



Processo: 202050/2022
Folha: 144
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

SRP Nº 041/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2021050/2022-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2022
NR. DO CONTRATO: 20220826001

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
QUITÉRIA DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA AUTO POSTO SANTA
ISABEL LTDA - POSTO SANTA ISABEL**

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, situada à Avenida Coronel Francisco Moreira, nº 45 - Centro - CEP 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.232.615/0001-20, neste ato representada pelo Secretário e Gestor, Sr. CLÁUDIO RODRIGUES ESCÓRCIO, portador do Cédula de Identidade nº 040390952010-6 e do CPF nº 048.844.753-48, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO SANTA ISABEL LTDA - POSTO SANTA ISABEL, situada na Av. Santos Dumont, 44, Centro, CEP 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ nº 14.437.825/0001-82, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Aline Coelho Amorim, portador da cédula de identidade nº RG 2544698 SSP/PI e CPF: 008.824.843-70, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustível, óleos e lubrificantes, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação do município de Santa Quitéria do Maranhão/MA.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 041/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 2.090.697,34 (DOIS MILHÕES E NOVENTA MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), conforme descrição dos produtos abaixo:

LOTE I - COMBUSTÍVEIS

AV. CORONEL FRANCISCO MOREIRA, 45 - CENTRO - CEP: 65.540-000 - SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA



Processo: Tomada de Preço
Folha: 125
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	Gasolina Comum	PETROBRAS	Litro	70.000	6,04	422.800,00
2	Óleo Diesel S500	PETROBRAS	Litro	70.000	7,61	532.700,00
3	Óleo Diesel S10	PETROBRAS	Litro	70.000	7,80	546.000,00
TOTAL DO LOTE I						1.501.500,00
LOTE II - OLEOS E LUBRIFICANTES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	Fluido freio Dot 4 - embalagem 500ml	LUBRAX	UND	158	28,73	4.539,34
2	Óleo 15w40 (API CH4) - Balde 20 litros	LUBRAX	UND	158	624,59	98.685,22
3	Óleo lubrificantes HD40 - Balde 20 litros	LUBRAX	UND	158	627,99	99.222,42
4	Óleo lubrificantes motor Diesel Top Turbo - 15w40 litro	LUBRAX	UND	158	35,23	5.566,34
5	Tambor de Graxa 20Kg Chassi 2	LUBRAX	UND	158	938,15	148.227,70
6	Óleo 90 GL5 - Baldes 20 litros	LUBRAX	UND	158	726,24	114.745,92
7	Óleo 68 Balde 20 Litros	LUBRAX	UND	70	518,02	36.261,40
8	Arla 32 (GL 20 litros)	IPE	UND	140	167,66	23.472,40
9	Óleo 140 - Balde 20 litros	LUBRAX	UND	63	928,2	58.476,60
TOTAL DO LOTE II						589.197,34

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

12 122 0007 2036 0000 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO

339030-000 - Material de consumo

12 361 0007 2054 0000 - MANUT. DOS SERVIÇOS ADM. DO ENSINO FUNDAMENTAL

339030-000 - Material de consumo

Quinta - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e termino em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - GARANTIAS EXIGIDAS PARA A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Para a plena execução do presente contrato a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços, observado o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, que lhe será restituída por ocasião da aceitação definitiva da obra conforme observadas as exigências constantes neste contrato, como a verificação da existência de multas contratuais previstas na Lei 8.666/93.



Processo: 11050/2011
Folha: 146
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrerem aumentos no valor inicial do contrato, por aditivos contratuais ou outras razões de acréscimos de valor, a garantia deverá ser complementada em moeda corrente, em cada caso, com 5% (cinco por cento) dos valores acrescidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO O CONTRATANTE reterá também 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura como garantia suplementar. Esses valores retidos como garantia serão restituídos à CONTRATADA por ocasião do recebimento definitivo, após a verificação da existência de multas contratuais previstas na cláusula sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO No caso de rescisão do presente contrato, com base na cláusula décima segunda, não será devolvida qualquer tipo de garantia que será apropriado pelo CONTRATANTE.

Cláusula Sexta - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços deverão ser executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os serviços deverão ser executados integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os serviços deverão ser executados no local indicado de acordo com o projeto e Termo de Referência que fazem parte do processo.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços realizados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: 20050/2001
Folha: 47
Rubrica: J

Cláusula Oitava- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Administração: Sra. JACIENE GARCEZ SILVA, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

Cláusula Décima - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) executar os serviços às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I - DO OBJETO e Anexo I;
- III) os serviços deverão ser executados integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, conforme acordado com a administração.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.



Processo: 20000/100
Folha: 148
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20**

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Processo: 149
Folha: 149
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão.

Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Processo: 100050/2022
Folha: 01
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Santa Quitéria do Maranhão/MA, 26 de agosto de 2022.

CLAUDIO RODRIGUES
ESCORCIO:048844753
48

Digitally signed by CLAUDIO RODRIGUES
DN: cn=CLAUDIO RODRIGUES
DN: cn=CLAUDIO RODRIGUES, ou=AC S.O.M.UTI, ou=284625810001110, ou=Prefeitura, ou=Certificado PF A1, cn=CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO:04884475348
Reason: I am the author of this document
Date: 2022.08.26 11:25:55-0300'
Full PDF Render Version: 12.1.3

Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão
Secretário de Finanças e Gestor da Administração
Cláudio Rodrigues Escórcio
Contratante

Aline Coelho Amorim
AUTO POSTO SANTA ISABEL LTDA - POSTO SANTA ISABEL
CNPJ nº 14.437.825/0001-82
Aline Coelho Amorim
CPF: 008.824.843-70
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão

Processo: 12050/2022
Folha: 151
Rubrica: J

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município de Santa Quitéria do Maranhão/MA.. Valor geral de R\$ 2.090.697,34 (DOIS MILHÕES E NOVENTA MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), dos Recursos Orçamentários 04 122 0007 2098 0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO 3 3 90 30 00 - Material de consumo - BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 041/2022 de 15/08/2022, às 08:00hs, de acordo com Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/08/2022. Empresa: AUTO POSTO SANTA ISABEL LTDA - POSTO SANTA ISABEL: Cláudio Rodrigues Escórcio - Secretário de Finanças e Gestor da Administração.

Santa Quitéria do Maranhão - MA, 26 de agosto de 2022.

Autor: Siwanne Gomes Ferreira

Código de identificação: 09b2090d513f7e1d1603dd0ba9bed17710c5fb14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220826001 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022050/2022-CPL-PMSQ-MA

EXTRATO DE Contrato nº 20220826001 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022050/2022-CPL-PMSQ-MA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.232.615/0001-20, com sede na Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45, - Centro, SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA e a Empresa: AUTO POSTO SANTA ISABEL LTDA - POSTO SANTA ISABEL, situada na Av. Santos Dumont, 44, Centro, CEP 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ nº 14.437.825/0001-82, Objeto; Contratação de empresa para fornecimento de combustível, óleos e lubrificantes, para atender Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação do município de Santa Quitéria do Maranhão/MA. Valor geral de R\$ 2.090.697,34 (DOIS MILHÕES E NOVENTA MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), dos Recursos Orçamentários 12 122 0007 2036 0000 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO 3 3 90 30-000 - Material de consumo 12 361 0007 2054 0000 - MANUT. DOS SERVIÇOS ADM. DO ENSINO FUNDAMENTAL 3 3 90 30-00 - Material de consumo - BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 041/2022 de 15/08/2022, às 08:00hs, de acordo com Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/08/2022. Empresa: AUTO POSTO SANTA ISABEL LTDA - POSTO SANTA ISABEL: Cláudio Rodrigues Escórcio - Secretário de Finanças e Gestor da Administração.

Santa Quitéria do Maranhão - MA, 26 de agosto de 2022.

Autor: Siwanne Gomes Ferreira

Código de identificação: f191fbf940dbc8a589536f1757ca3303509b9e6